



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº. 080/2019, 17 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as contidas no Estatuto e nas suas alterações e tendo em vista deliberação em Assembleia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Organograma em anexo, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

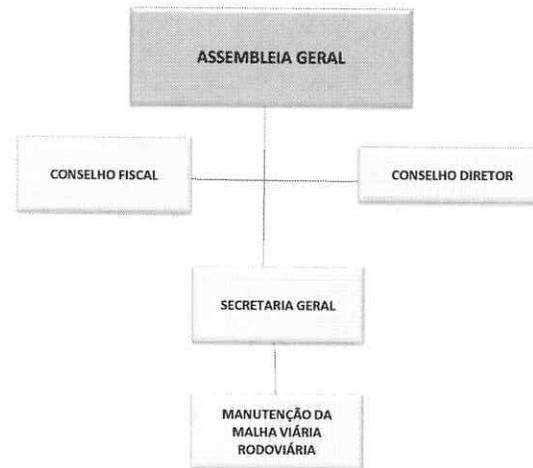
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**Frank Ariel Schiavini**  
**Presidente do Consórcio**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ



CNPJ: 11.058.472/0001-11  
Rua Claudino dos Santos, 218, Centro - Coronel Vivida - Pr.  
Fone: (41) 3212-8522

Cod319325

Código	Especificação	Valor R\$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	
<b>Total</b>		<b>26.466,28</b>

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R\$ 4.9889.652,45	1.683,28
913 - Convênio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate à Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convênio CV 180 - 14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convênio 04/2018 IPCV	4.497,18
<b>Total</b>	<b>26.466,28</b>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 5.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

AutORIZA o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 8.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.457, de 19 de dezembro de 2019,  
D E C R E T A :  
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP**, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (inciso VII) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em virtude de atraso de providências a cargo da Administração, as quais impediram ou retardaram a execução do contrato. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... Inciso VI – Omissão ou atraso de providências a cargo de administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (Grifo nosso). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução e vigência fica prorrogado para até o dia 21 de Dezembro de 2020, totalizando o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação de prazo) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso VI) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso VII). II – O Departamento de Assistência Social apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que há demora no repasse dos recursos do convênio pelo Governo Federal, impossibilitando o regular andamento da execução dos serviços. III - A prorrogação se faz necessária em virtude do atraso no repasse dos recursos do convênio com o Governo Federal. IV – Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 13 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP**, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (Inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (Inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 8º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R\$ 52.773,00 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Aumentando o valor total de R\$ 10.437,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2019 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Cívox Comunicação e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 07.193.882/0001-06, com sede na Avenida São Paulo, nº 5520, CEP 87.501-420, Bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná. Objeto: a contratação de empresa especializada para gestão de todas as linhas de telefonia fixa e móvel do Município de Mariópolis, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia. Do Valor e Alteração Contratual: O valor mensal a ser pago será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando assim o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. O valor contratual poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - ocorrida no período. Do Prazo de Execução e Obrigações: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar os serviços. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O prazo de execução do contrato será a partir de 02 de Dezembro de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. Dotação Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 664. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odokovicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 25 de Novembro de 2019. Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº. 080/2019**, 17 de dezembro de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Organograma em anexo, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinhaís do Estado do Paraná. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.município.coaranelvidia.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP**, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (Inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (Inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 8º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R\$ 52.773,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**CAMBRUSSI E LEME LTDA.**, torna público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação, para Comércio a varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalada na Rodovia PR 280, nº 8800, km 213+100M, Bairro São Cristóvão, Pato Branco/ PR. Licenças nº 173470-R1. Vencimento: 16/12/2023.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**VILSON MUNARETTO**, torna público que irá requerer ao IAP, renovação de Licença de Operação para Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, instalada na Colônia Salmoura, s/nº, Zona Rural, município de Bom Sucesso do Sul estado do Paraná.



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.** Apresentação artística da Banda "UNIVERSITÁRIA" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019, no Centro de Eventos do Município de Sulina-PR, com duração mínima de 04 (quatro) horas.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.** Contratada: BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI ME CNPJ: 22.116.501/0001-70  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
DE PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de dezembro de 2020. DE VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 160.100,00 (Cento e sessenta mil e cem reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 20 de DEZEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

---

### RESOLUÇÃO Nº. 080/2019, 17 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as contidas no Estatuto e nas suas alterações e tendo em vista deliberação em Assembleia, RESOLVE:

Art. 1º–Aprovar o Organograma em anexo, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Art. 2º–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Presidente do Consórcio

Cod319469